



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.980/98 DE 01 DE JUNHO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 696/98, DE 12 DE MAIO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos termos da Lei nº 696/98, de 12.05.98, que instituiu o Serviço Público Alternativo de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas “MOTO – TÁXIS”,

### D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam criados e fixados os seguintes Pontos de MOTO – TÁXIS, no Município de Jaciara – MT:

I – PONTO Nº 01 – De frente para o nº 1641 da Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, ao lado do 24 HORAS.

II - PONTO Nº 02 – Na Avenida Botocudos, ao lado do Clube do Milhão.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o número de, até, doze (12) Motocicletas para o Ponto nº 01 e de, até nove (09) Motocicletas o Ponto nº 02, criado e fixado, nos termos deste artigo.

Artigo 2º - Os Pontos de “MOTO TÁXIS”, criados e fixados nos termos do artigo anterior, serão instalados e funcionarão de conformidade com o que estabelecem a Lei Municipal nº 696/98, de 12.05.98, este Decreto e as demais normas legais vigentes e atinentes à matéria.

Artigo 3º - A exploração do Serviço de “MOTO – TÁXIS”, será executada pelos vinte e um (21) primeiros interessados, que, atendendo as condições estabelecidas pela Lei que o criou e de conformidade com este Decreto, venham a se inscrever junto a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 1º - Serão considerados inscritos a título precário, sendo-lhes permitido exploração de "MOTO - TÁXIS", por um período de trinta (30) dias, os interessados de que trata o "caput" deste artigo, que apresentarem, inicialmente, as seguintes comprovações:

a) documentos de regularidade da motocicleta, comprovando sua idade máxima de 07 anos, cilindrada mínima de 125 cc, o seu licenciamento e emplacamento de aluguel no Município de Jaciara-MT, bem como da carteira de habilitação do condutor da mesma;

b) laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito local, que comprove a existência, na Motocicleta, de todos os equipamentos necessários e acessórios em funcionamento; suporte de segurança para a mão do passageiro; cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral; suporte para os pés do passageiro;

c) de ter feito seguro, de conformidade com o artigo 18, da Lei Municipal nº 696/98;

d) declaração assinada que apresentarão, junto a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, no prazo de, até trinta (30) dias, contados de sua primeira inscrição, comprovações do cumprimento das demais condições estabelecidas pela Lei nº 696/98, oportunidade em que farão suas inscrições definitivas e obterão licença de exploração anual.

§ 2º - As licenças de exploração anual será concedida até o dia 31 de dezembro de cada exercício, devendo nova licença ser expedida para o exercício seguinte, após atendidas as exigências legais.

§ 3º - Todo interessado inscrito que não atender aos termos de que trata a alínea "d", do § 1º deste artigo, não terá sua inscrição definitiva aprovada e nem lhe será concedida a exploração anual, devendo ser, o mesmo substituído por outro, obedecendo a seqüência da prévia inscrição.

§ 4º - Todo concessionário que não atender as normas legais estabelecidas para o regular exercício do serviço de "MOTO - TÁXIS", terá sua licença suspensão ou cancelada, dependendo da norma legal que não tenha sido atendida.

Artigo 4º - A ocupação dos pontos criados e identificados por este Decreto, será feita através de sorteio entre os interessados.

Parágrafo Único - O sorteio de que trata o "caput" deste artigo, será feito, inicialmente, para o Ponto nº 01 e, após preenchidas as vagas nele existentes, será procedido o sorteio para o Ponto nº 02.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 01 DE JUNHO DE 1.998.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Mun. de Administração.